TCEPR



MUNICÍPIO DE COLORADO

Processo n.º 203076/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

PARECER PRÉVIO Nº 172/2025

Sumário

1. Introdução 3
1.1. Conteúdo do Parecer 3
1.2. Trâmite do Processo 3
2. O Município – Dados e Indicadores 5
2.1. Produto Interno Bruto 5
2.2. Administração Municipal 6
3. Fundamentação 8
3.1. Governo Municipal 8
3.1.1. Educação 9
3.1.2. Saúde 15
3.1.3. Assistência Social 19
3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão 23
3.1.5. Administração Financeira 26
3.1.6. Previdência Social 31
3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental 33
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira 35
3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno 36
3.2.2. Aplicação no Ensino Básico 37
3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública 40
3.2.4. Gestão Fiscal 41
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social 43
3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira 44
4. Voto 45
5. Voto Divergente 46
6. Deliberação 49

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de COLORADO o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 do(s) Prefeito(s) do **Município de COLORADO** relacionado(s) no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO	01/01/17	31/12/24

FONTE: TCE-PR[1]

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de COLORADO – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de COLORADO no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da

[1] Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

Instrução - 4603/24 - CGM (peça 10), cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 962/24 - 1PC (peça 21)**, manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **22.896 habitantes**[2] (88º mais populoso do Paraná), o Município de COLORADO está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranacity - Colorado**, dispõe de uma **área territorial de 408,730 km²** e figura como o 74º com maior densidade demográfica no Estado (56,02 habitantes por km²)[3].

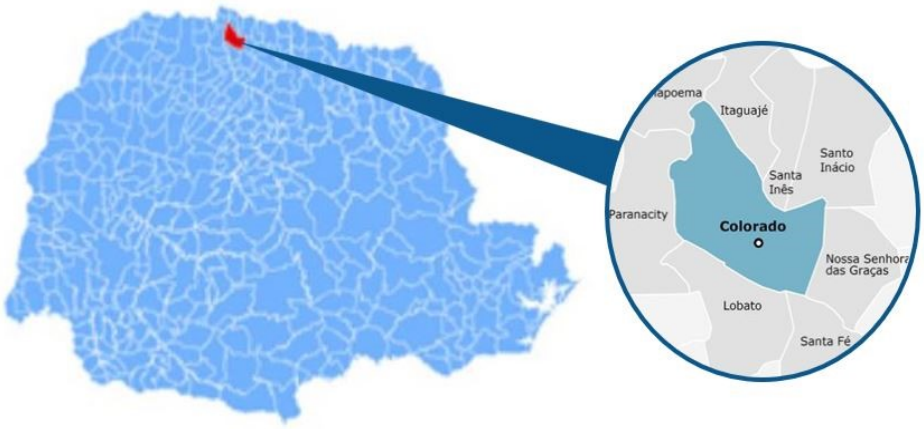


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de COLORADO alcançou **R$ 32.809,00**, o que o colocou como o 268º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R$ 1,00)	32.809,00	38.650,09	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R$ 1.000)	796.317,11	232.286,35	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000)	731.000,05	215.298,29	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000)	93.778,24	58.771,96	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000)	199.591,72	50.769,17	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000)	314.513,81	70.762,91	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000)	123.116,28	34.994,25	147.804,19

[2]IBGE (2022).
[3] IPARDES (2022).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

FONTE: IBGE

A **Tabela 2** demonstra o Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)[4]:

Tabela 2 - Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	0,75	154º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,90	153º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,82	295º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,53	69º

FONTE: Ipardes

2.2. Administração Municipal

O Município de COLORADO atualmente é governado pela senhora ROSIMEIRE CHIQUIM, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ROSIMEIRE CHIQUIM	01/01/25	31/12/28
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO	01/01/17	31/12/24
JOAQUIM HORACIO RODRIGUES	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de COLORADO nos últimos anos:

Quadro 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	211164/23	MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	18/07/24
2021	202587/22	MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	11/12/23
2020	176850/21	MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	04/12/23

[4] Veja mais em: https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

2019	269552/20	MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	10/05/21
2018	207930/19	MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	15/04/21

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de COLORADO** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação**, **Saúde**, **Assistência Social**, **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, **Administração Financeira** e **Previdência Social**[5].

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da **qualidade do ensino** e à ampliação do **acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos **serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de **situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de **Proteção Social Básica**.
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a **transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de fomentar o **controle social**.
Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

FONTE: TCE-PR

[5] O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de COLORADO dispõe atualmente de **11 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.890 matrículas**:

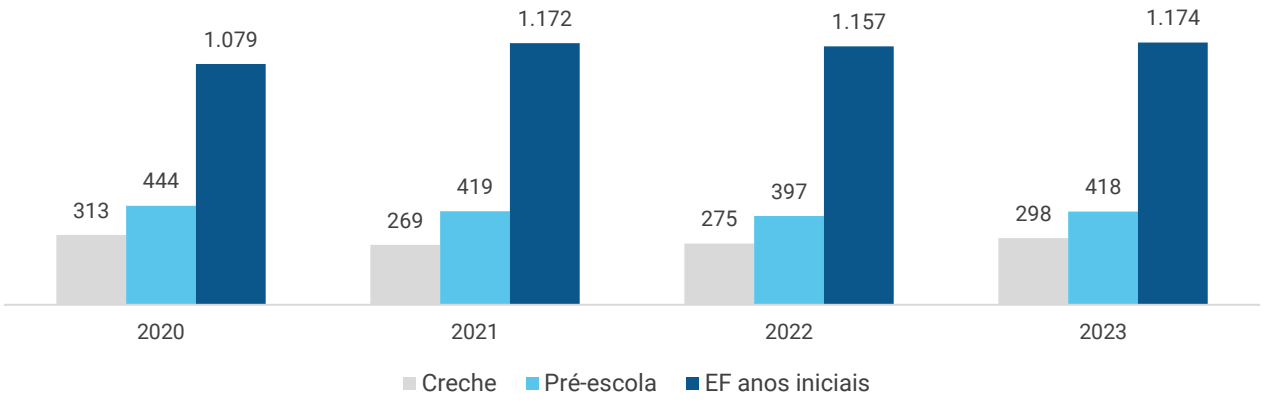
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	5	6	6
Matrículas	298	418	1.174

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 54 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1:**

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

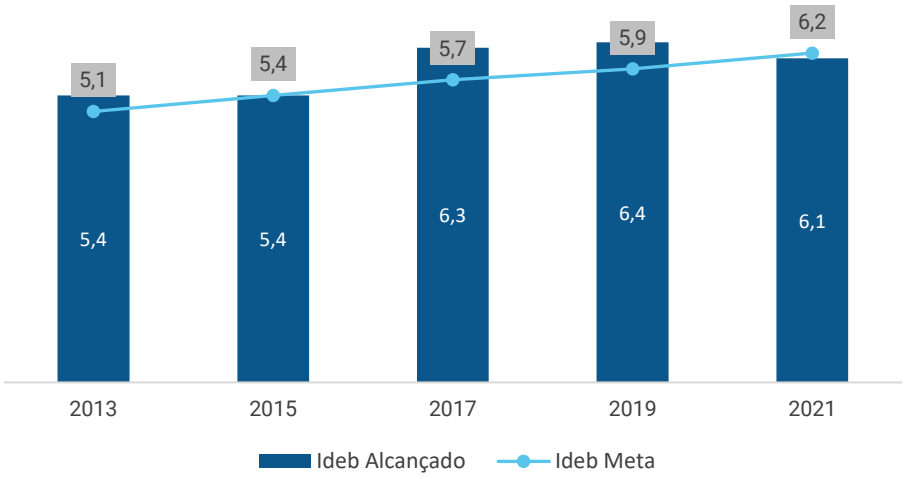
Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,10, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 6,20 pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

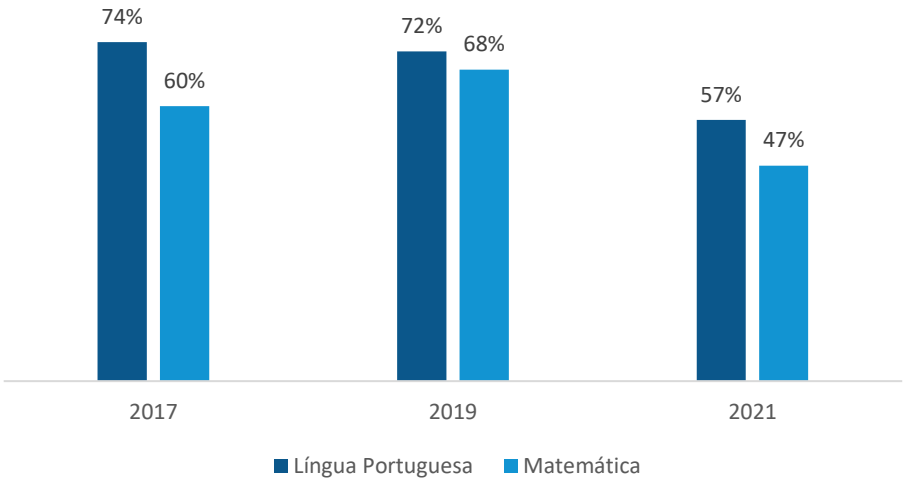
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **57% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de COLORADO **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **47%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021

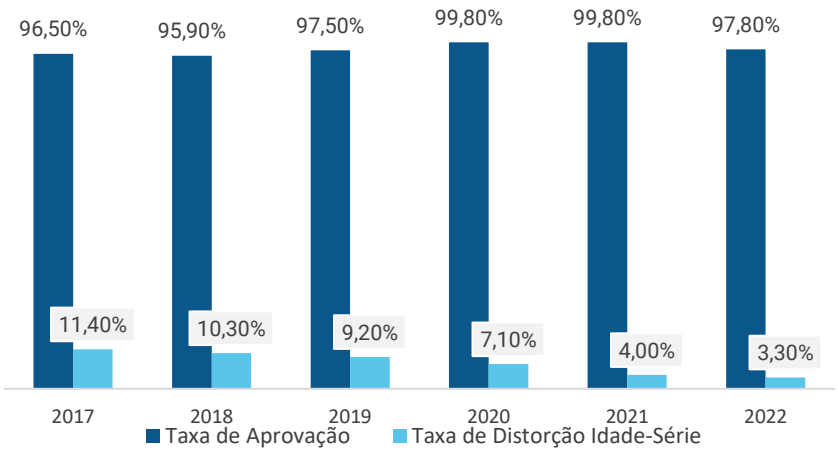


FONTE: INEP - SAEB

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**[6] e **Distorção Idade-Série**[7] dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **97,80%** e **3,30%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função "12 – Educação"** foi de **R$ 25.153.527,16**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
306 - Alimentação e Nutrição	1.381.876,80	1.377.226,50	1.377.226,50
361 - Ensino Fundamental	19.618.559,44	19.155.789,79	19.155.789,79
365 - Educação Infantil	4.735.400,67	4.620.510,87	4.585.143,69

FONTE: TCE-PR

[6] Percentual de alunos aprovados
[7] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	23.735.791,01
1.1. Pessoal e Encargos	18.602.689,40
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	5.133.101,61
1.3.1. Material de Consumo	1.689.478,63
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.411,03
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.843.211,95
2. Despesas de capital	1.417.736,15
2.1. Investimentos	1.417.736,15
2.1.1. Obras e Instalações	1.336.274,64
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	81.461,51
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções "361 – Ensino Fundamental" e "365 – Educação Infantil", o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de COLORADO foi de **R$ 16.316,69** para o **Ensino Fundamental** e **R$ 6.453,23** para a **Educação Infantil**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de COLORADO na área da Educação alcançou a pontuação de **5,10** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,71 pontos com relação ao ano de 2022**.

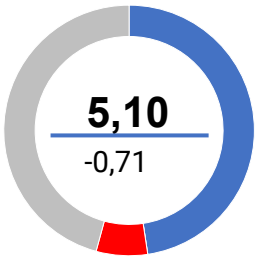


Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	6,0	7,4	+1,4
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	3,9	3,0	-0,9
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,0	4,6	+0,6
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,8	6,1	-0,7
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,6	6,5	-0,1
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,2	5,2	0,0
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	9,7	3,4	-6,3
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	4,3	4,6	+0,3

FONTE: TCE-PR

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	5	5
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	5	5
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	6	6
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	6	6

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do Anexo III da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2023 **apresentou variação mínima em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, considera-se o tópico como **atendido com ressalvas**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de COLORADO conta com **7 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **98,42%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,19	12,37	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,08	8,83	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	14,34	7,59	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	14,34	7,59	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil[8] do Município de COLORADO para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	73,00	52,18	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	38,00	61,45	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	41,00	57,73	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	20,00	24,45	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	81,00	79,64	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	14,00	30,45	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	11,00	20,73	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R$ 56.344.846,23**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

[8] Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
301 - Atenção Básica	29.830.221,24	26.534.133,67	25.981.801,21
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	31.618.363,13	28.661.122,09	28.641.170,11
304 - Vigilância Sanitária	1.623.227,03	1.149.590,47	1.149.590,47

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**56.033.785,59**
1.1. Pessoal e Encargos	19.002.202,01
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	37.031.583,58
1.3.1. Material de Consumo	2.912.198,13
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.931.088,15
1.3.3. Demais outras despesas correntes	8.188.297,30
2. Despesas de capital	**311.060,64**
2.1. Investimentos	311.060,64
2.1.1. Obras e Instalações	125.343,17
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	185.717,47
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.1.2.2. Resultados da Avaliação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de COLORADO na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **6,73** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 1,56 pontos com relação ao ano de 2022**.

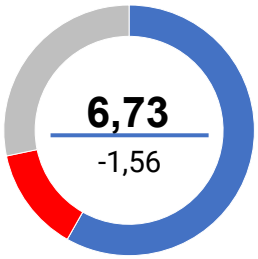


Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	10,0	9,6	-0,4
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	7,2	4,6	-2,6
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	6,2	2,6	-3,6
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	8,9	8,2	-0,7
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	8,7	8,8	+0,1
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,4	8,2	+0,8
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	8,7	4,3	-4,4
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	9,2	7,5	-1,7

FONTE: TCE-PR

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	7	7
Responsável pela dispensação	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do Anexo V da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2023 **apresentou variação mínima em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, considera-se o tópico como **atendido com ressalvas**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

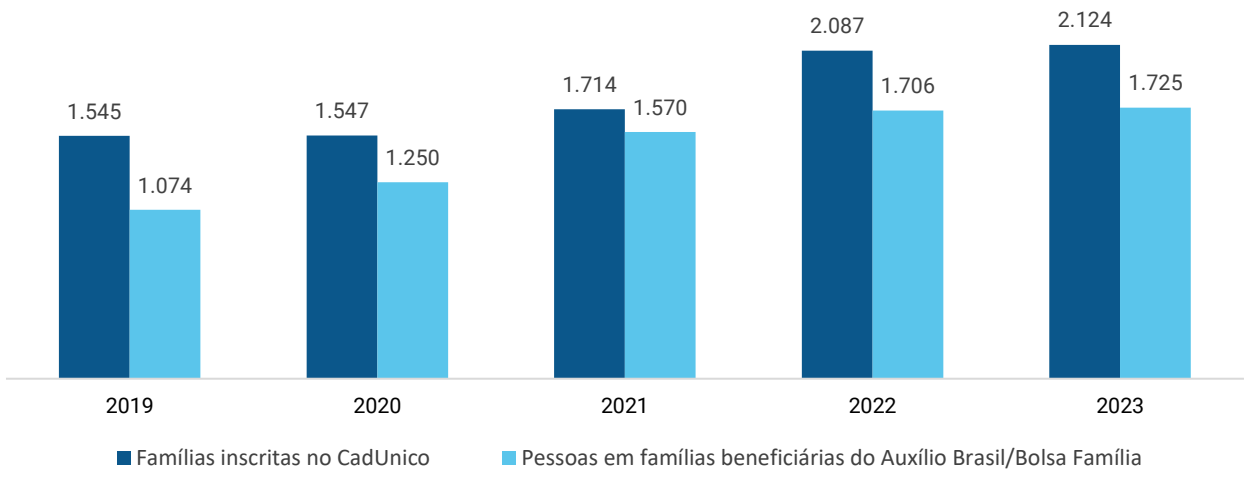
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de COLORADO dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)**[9] localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **22.896** habitantes, o Município de COLORADO possuía, em dezembro de 2023, um total de **1.725** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.124**.

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função "08 – Assistência Social"** foi de **R$ 5.192.322,56**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
241 - Assistência ao Idoso	562.329,34	477.903,22	477.903,22
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	413.460,64	348.791,70	341.990,10
244 - Assistência Comunitária	4.857.810,19	4.365.627,64	4.365.627,64

FONTE: TCE-PR

[9] O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

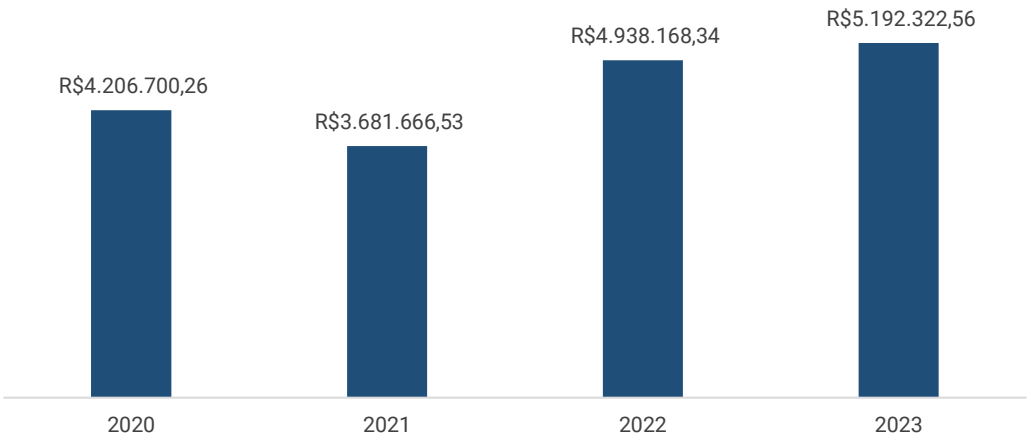
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**5.175.214,56**
1.1. Pessoal e Encargos	2.526.113,04
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.649.101,52
1.3.1. Material de Consumo	734.213,52
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	323.969,60
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.590.918,40
2. Despesas de capital	**17.108,00**
2.1. Investimentos	17.108,00
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	17.108,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 – Assistência Social" nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de COLORADO na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **4,11** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,80 pontos com relação ao ano de 2022**.

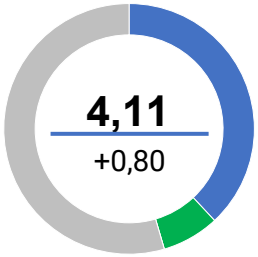


Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	1,3	1,7	+0,4
Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	3,3	3,6	+0,3
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	4,3	1,9	-2,4
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	2,7	3,9	+1,2
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	4,7	8,1	+3,4
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	3,8	4,0	+0,2
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	3,1	5,6	+2,5

FONTE: TCE-PR

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do Anexo II da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de COLORADO obteve uma nota de 0,00% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 385 entre os municípios paranaenses.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de COLORADO na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **7,50** em 2023, o que representou uma **variação negativa de -0,70 pontos com relação ao ano de 2022**.

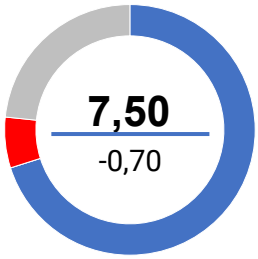


Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	10,0	10,0	0,0
Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	8,8	6,3	-2,5
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	8,9	7,8	-1,1
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	10,0	9,2	-0,8
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,7	5,7	0,0
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	5,8	6,0	+0,2

FONTE: TCE-PR

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do Anexo VI da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 **apresentou variação mínima em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, considera-se o tópico como **atendido com ressalvas**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 3.034/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R$)	116.399.130,00	158.525.262,51	155.573.952,94
Despesa (R$)	107.855.445,80	156.774.439,26	140.478.344,50

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.936/2021	https://colorado.eloweb.net/portaltransparencia/1/orcamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.971/2022	https://colorado.eloweb.net/portaltransparencia/1/orcamento
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.980/2022	https://colorado.eloweb.net/portaltransparencia/1/orcamento

FONTE: TCE-PR

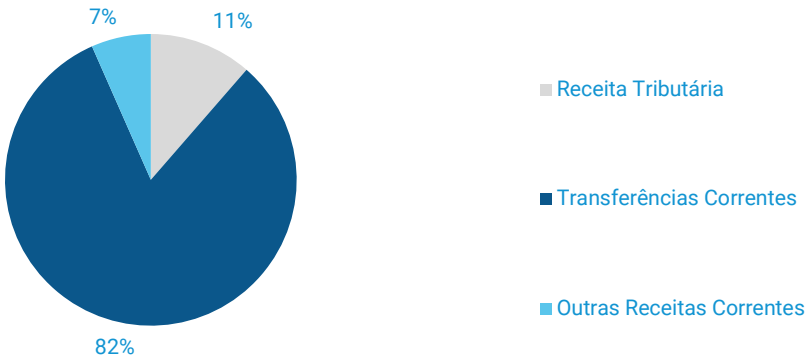
Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de COLORADO arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$ 134.737.985,09**, sendo **R$ 110.490.029,23 (82,00%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	5.544.345,97	39,24
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	2.796.230,77	19,79
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.544.220,10	10,93
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	4.243.112,87	30,03
Total	14.127.909,71	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R$)	%
Cota-Parte FPM	39.619.422,44	32,14
Transferências SUS	23.643.852,45	19,18
Transferências FNDE	1.235.927,34	1,00
Cota-parte do ICMS	21.000.841,07	17,04
Cota-parte do IPVA	5.933.717,84	4,81
Transferências Estaduais para Saúde	5.473.923,33	4,44
Transferências do Fundeb	12.286.737,91	9,97
Outras Transferências	14.062.764,76	11,41
Total de Transferências Correntes	123.257.187,14	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 12.767.157,91	-
Total Apurado	110.490.029,23	-

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):

Relatórios da LRF

Demonstrações Contábeis

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de COLORADO na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,86** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 1,05 pontos com relação ao ano de 2022**.

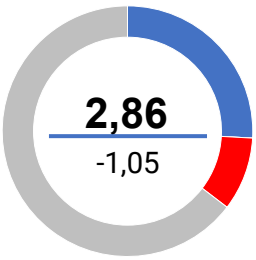


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	4,4	2,6	-1,8
Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,7	1,7	0,0
Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	0,6	1,1	+0,5
Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	3,7	2,5	-1,2
Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	4,9	4,0	-0,9
Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	3,8	3,8	0,0
Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	10,0	5,0	-5,0
Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	2,2	0,0

FONTE: TCE-PR

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do Anexo I da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2023 **apresentou variação mínima em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, considera-se o tópico como **atendido com ressalvas**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

A atuação do governo municipal de COLORADO na área da Previdência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **1,95**, o que representou uma **variação positiva de 0,18 pontos com relação ao ano de 2022**.

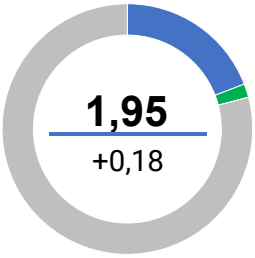


Tabela 26 – Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	2,5	4,0	+1,5
Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	0,0	0,0	0,0
Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	0,9	1,9	+1,0
Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	0,0	0,0
Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	5,0	2,5	-2,5
Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	2,2	3,3	+1,1

FONTE: TCE-PR

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos aspectos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do Anexo IV da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

O Município de Colorado obteve em 2023 a pontuação de 5,10 na área da **educação**; de 6,73 na área da **saúde**; 4,11 na área da **assistência social**; de 2,86 na área da **administração financeira**; de 1,95 na área da **previdência** e de 7,50 na área da **transparência**, registrando variação negativa em relação à nota obtida no ano de 2022 na área da educação de 0,71 pontos, na área da saúde de 1,56 pontos, na área da administração financeira de 1,05 pontos e na área da transparência de 0,70 pontos.

Em relação a este último apontamento, o resultado da atuação governamental incorreu em um decréscimo de 18,82% da nota obtida pelo ente no exercício anterior na área da saúde e de 26,85% da nota obtida pelo ente no exercício anterior na área da previdência, incidindo sobre as avaliações o Vetor 2 e o Vetor 1, respectivamente, do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/2022.

Intimado do teor da Instrução nº 4603/2024 da Coordenadoria de Gestão Municipal, o responsável pelas contas não apresentou defesa, decorrendo *in albis* o prazo para manifestação (Peças 12, 15, 16 e 17).

A Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou pela regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023, nos termos da Instrução nº 4603/2025, destacando a incidência do Vetor 1 na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira e do Vetor 2 na área da Saúde, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/2022. (Peças 10 e 18).

O Ministério Público de Contas opinou pela irregularidade das contas, não obstante a regularidade da execução financeira e orçamentária verificada, visto que o desempenho deficiente do Município na avaliação da atuação governamental implica a reprovação das contas de governo (Peça 21).

Feitas as considerações necessárias, cumpre observar que o Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (PROGOV), a partir do ano de 2022, instituiu um novo e importante modelo de avaliação sobre a efetiva atuação da gestão municipal em áreas de relevância social e administrativa, possibilitando a verificação de como os recursos públicos foram aplicados na implementação das políticas públicas.

Nesse contexto, no ano inaugural da nova sistemática de análise das contas, os municípios paranaenses receberam uma primeira nota nas 6 áreas avaliadas com o objetivo de possibilitar o início da estruturação de uma base histórica para efetiva aferição da evolução ou involução da atuação governamental em comparação com os exercícios futuros, bem como dos espaços para aperfeiçoamento e melhorias.

Desse modo, é a partir dos resultados obtidos pelos municípios paranaenses no exercício de 2023 na avaliação da atuação governamental em comparação com os apurados em 2022 que se pode analisar de modo objetivo e assertivo o nível de desempenho e a condução das políticas públicas pelos gestores, bem como o impacto que a incidência dos vetores referenciados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022 implicará no julgamento das contas municipais.

Isso não significa, por sua vez, que os resultados apurados em 2022 não sirvam para avaliar o desempenho municipal, pelo contrário, projetam a realidade existente naquele momento, de modo a indicar e alertar os entes sobre a necessidade de aperfeiçoar e melhorar seus indicadores nas áreas avaliadas, sob pena de terem suas contas julgadas irregulares por desempenho deficitário diante de um parâmetro comparativo em avaliações vindouras.

Assim, em relação às contas em análise, considerando se tratar da primeira incidência do Vetor 1 na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira e do Vetor 2 na área da Saúde, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/2022, sem prejuízo de ressaltar também o baixo desempenho do Município nas áreas da Educação e da Transparência e Relacionamento com o Cidadão, o caso comporta, nesse momento, ressalva das contas, por ser a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

Avaliação de Atuação Governamental um processo contínuo, o qual demanda o exercício da comparabilidade do grau de atendimento e implementação das políticas públicas avaliadas, com aferição de sua evolução, o que se tornou possível a partir das contas de 2023.

Pelo exposto, em atenção aos artigos 20, 21 e ao Anexo II, da Instrução Normativa nº 172/2022, considerando o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental, notadamente quanto à variação negativa da nota relativa às áreas da Educação, Saúde, Transparência e Administração Financeira em relação ao exercício anterior, a Prestação de Contas em análise apresenta-se regular com ressalva em razão do desempenho evidenciado na avaliação da implementação de políticas públicas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, *caput*, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de COLORADO contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

Quadro 7 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE	01/01/17	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado a este processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005**[10].

[10] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R$ 21.137.836,54** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**[11], o que representou **25,68%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

Especificação	Valor (R$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	82.300.667,36
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	21.137.858,54
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	12.767.158,29
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	8.370.700,25
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	22,00
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	21.137.836,54
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**25,68%**

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE COLORADO cumpriu o percentual previsto na norma constitucional**.

[11] De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de COLORADO obteve o total de **R$ 12.352.854,66** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil[12].

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	12.352.854,66	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	12.352.854,66	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.209.549,42	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	**98,84%**	**70,0%**	**Cumpriu**
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	85.608,69	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	**99,31%**	**90,0%**	**Cumpriu**
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE COLORADO cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

[12] No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de COLORADO** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 30**.

Tabela 30 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R$ 12.273.841,52	R$ 12.731.044,61	Não Aplicável
2021	R$ 14.659.487,88	R$ 15.125.071,76	R$ 465.583,88
2022	R$ 17.973.397,02	R$ 18.221.839,56	R$ 248.442,54
2023	R$ 20.575.166,84	R$ 21.137.836,54	R$ 562.669,70
Total	**R$ 65.481.893,26**	**R$ 67.215.792,47**	**R$ 1.276.696,12**

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo do MUNICÍPIO DE COLORADO cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R$ 20.794.031,24** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **26,67%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 31**:

Tabela 31 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – COLORADO

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	77.963.701,17
2. Despesas com ASPS	20.794.031,24
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	**0,00**
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	20.794.031,24
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**26,67%**

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE COLORADO cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 32** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Tabela 32 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	61.740.057,94	100,00	69.276.921,46	100,00	83.478.295,38	100,00	93.019.385,71	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	58.865.916,71	95,34	68.052.642,03	98,23	83.358.389,28	99,86	89.513.795,39	96,23
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	2.874.141,23	4,66	1.224.279,43	1,77	119.906,10	0,14	3.505.590,32	3,77
4 – Interferências Financeiras	-2.491.115,21	-4,03	-2.572.838,12	-3,71	-3.919.670,22	-4,70	-4.124.692,68	-4,43
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	383.026,02	0,62	-1.348.558,69	-1,95	-3.799.764,12	-4,55	-619.102,36	-0,67
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	396.560,37	0,64	4.368.250,23	6,31	18.107,86	0,02	118.096,17	0,13
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	-2.362,39	0,00	-2,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	**777.224,00**	**1,26**	**3.019.688,84**	**4,36**	**-3.781.656,26**	**-4,53**	**-501.006,19**	**-0,54**
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	2.816.292,45	4,56	3.593.516,45	5,19	6.613.205,29	7,92	2.831.549,03	3,04
11 – Total do Ativo Realizável	87.379,79	0,14	1.050.710,48	1,52	682.697,77	0,82	295.814,02	0,32
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	**3.506.136,66**	**5,68**	**5.562.494,81**	**8,03**	**2.148.851,26**	**2,57**	**2.034.728,82**	**2,19**

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE COLORADO alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 32, linha 12), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no mesmo período (Tabela 32, linha 9)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro[13].

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE COLORADO para o exercício financeiro de 2023.**

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)	Despesa total com Pessoal (R$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2021	94.756.633,68	39.691.266,28	41,89	Normal
31/12/2021	103.909.545,12	40.803.683,99	39,27	Normal
30/06/2022	110.938.495,98	45.529.968,28	41,04	Normal
31/12/2022	109.764.159,18	49.939.377,08	45,50	Normal
30/06/2023	111.916.222,76	53.264.801,27	47,59	Normal
31/12/2023	124.502.974,74	57.294.892,22	46,02	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE COLORADO para o exercício financeiro de 2023.**

Tabela 34 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2020	88.523.215,83	-6.083.592,77	-6,87	Normal
30/06/2021	95.036.633,68	-8.665.322,96	-9,12	Normal
31/12/2021	105.309.545,12	-1.999.304,27	-1,90	Normal
30/06/2022	112.338.495,98	-8.779.755,01	-7,82	Normal
31/12/2022	109.764.159,18	-999.412,96	-0,91	Normal
30/06/2023	111.916.222,76	-6.265.584,53	-5,60	Normal
31/12/2023	124.502.974,74	-9.448.392,45	-7,59	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

[13] Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça @nrPecaProcessual, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela @nrLeiMunicipal. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 53 da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2023**, nos termos do artigo 53, § 2º, I, da Portaria MF n.º 464/2018, era de **R$ 552.778,75**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de COLORADO visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R$ 4.147.481,16**.

Tabela 35 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2023

Especificação	Valor (R$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	552.778,75
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	4.147.481,16
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	**3.594.702,41**

FONTE: TCE-PR

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

4. Voto do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE COLORADO**, relativas ao exercício de **2023**.
b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Saúde.**
 ii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Educação.**
 iii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento com o Cidadão.**
 iv. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Administração Financeira.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

5. Voto Parcialmente Divergente do Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO (vencido)

Com a máxima vênia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, **divirjo parcialmente** da conclusão atingida pelo ilustre Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, especificamente quanto à ressalva das contas analisadas em razão do "*baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira", "baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Educação"*, *"baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Saúde"* e *"baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão"*.

Conforme consigno em meus pareceres prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de "*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*".

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal[14], tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais. Todavia, no que se refere às avaliações governamentais realizadas por este Tribunal por meio de formulários eletrônicos, preenchidos de forma declaratória por agentes públicos municipais e baseados nas metodologias das Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, percebo que estas têm finalidade exclusivamente gerencial, isto é, visam fornecer subsídios para o aprimoramento da administração e das

[14] **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

políticas públicas, compondo a missão desta Corte de controlar os recursos públicos, sem, contudo, influenciar de forma direta a análise das contas.

Em assim sendo, entendo que tais pontuações <u>não devem impactar na análise das contas ora efetuada</u>, mas servir como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas, sem que o gestor se torne, de modo injusto, vítima de um mecanismo meramente orientador quando da análise de sua gestão financeira.

Logo, a meu ver, compreendo que o baixo desempenho na avaliação da atuação governamental não justifica a aposição de ressalvas às contas em análise. Isto porque o objetivo principal desta avaliação é notadamente o aprimoramento da administração e das políticas públicas, não sendo o exame detalhados das contas o seu foco central.

Ante o exposto, acompanho a proposta do Relator quanto à regularidade da prestação de contas do **Prefeito Municipal de Colorado**, uma vez que não há nos autos qualquer apontamento que possa influir em posição diversa, porém, **sem** aposição de ressalva em razão do "*baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira", "baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Educação"*, *"baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Saúde"* e *"baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão"*..

Considerando os fatos expostos, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor Marcos Jose Consalter de Mello, na qualidade de prefeito do Município de Colorado.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do Art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE COLORADO**, relativas ao exercício de **2023**.
b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Saúde.**
 ii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Educação.**
 iii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento com o Cidadão.**
 iv. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Administração Financeira.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO votou de modo divergente, conforme seção 5.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Virtual n.º 8.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.M1LA